

Min



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) GRUPO DESPORTIVO "OS MAIATOS", com o número de pessoa coletiva [REDACTED]  
com sede social na [REDACTED], no  
entanto com morada de correspondência em nome da coletividade para a [REDACTED]  
[REDACTED], representado neste ato pelo Presidente da  
Direção, Paulo António Marques Ribeiro, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até  
[REDACTED] e pela Tesoureira da Direção, Susana Maria Pinto  
dos Santos, residente na [REDACTED]  
portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] contribuinte  
n.º [REDACTED] ambos com poderes para o ato nos termos do estipulado no n.º 2 do  
artigo 9º dos Estatutos, conjugado com a ata da assembleia geral nº 16, de 28/08/2020,  
adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 44 AL 202 MAIA  
TEL. 229 408 600 FAX 229 400 170 [carvalho@mat.unipa.pt](mailto:carvalho@mat.unipa.pt) [www.mat.unipa.pt](http://www.mat.unipa.pt)



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do "Campeonato OPEN BTT XCO e 2 passeios de bicicleta", inserido no plano de atividade do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2020", conforme proposta apresentada pelo Grupo Desportivo "Os Maiatos", constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto do presente contrato é de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**APOIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS**

1. Para a organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1º supra, constante da proposta apresentada pelo Grupo Desportivo os Maiatos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros).
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-Programa, e o segundo outorgante apresentará, no prazo de 30 dias, os comprovativos de despesa realizada.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do Grupo Desportivo "Os Maiatos":

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;

- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
  - c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
  - d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
  - e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2020”.
  - f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
  - g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
  - h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

Maia



### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4<sup>a</sup>, o contrato termina a 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PAULISTRO, 1000-001-000 VILA DA BEIRA, CARVALHO 4470-202 MAIA  
+351 229 438 600 / +351 229 430 170 - [cmmaia@cm-maia.pt](mailto:cmmaia@cm-maia.pt) - [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1235, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4176 ambos de 15 de outubro de 2020.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 18 de novembro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



Susana Maria Pinto dos Santos

